



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
PODER LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI Nº 01/2020

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

**APROVADO
POR UNANIMIDADE
EM 21/12/2020**

PRESIDENTE

**CRIA A BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ, ESTADO DO PARÁ,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, ESTADO DO PARÁ, por meio da Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica oficialmente criada a bandeira do Município de Cachoeira do Piriá/PA, que contém na sua estrutura representação de elementos gerais de caracterização de diversos aspectos do Município de Cachoeira do Piriá/PA, reproduzida na forma do Anexo I.

Art. 2º. A bandeira é o símbolo representativo do Município de Cachoeira do Piriá/PA.

Art. 3º. As cores predominantes da bandeira do Município de Cachoeira do Piriá/PA, são: Verde grama, Amarelo e Azul.

Art. 4º. As dimensões oficiais da bandeira do Município de Cachoeira do Piriá/PA, são: 1,30 cm x 90 cm, podendo ser fabricadas outros tipos de bandeiras de dimensões maiores ou menores, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções de todos os outros elementos, que integram ou formam o referido símbolo municipal.

Art. 5º. A Bandeira do Município de Cachoeira do Piriá/PA poderá ser usada em todas as manifestações do sentimento patriótico do povo em geral, de natureza oficial ou particular.

Art. 6º. A bandeira do Município pode ser apresentada da seguinte forma:

I – Hasteada em mastros, nos edifícios públicos ou particulares, nos templos, campos de esportes, escritórios, salas de aulas, auditórios, estabelecimentos de ensino, mesas de reuniões de trabalho, nas vias públicas ou em outros lugares, cercada do devido respeito;

II – Conduzida em formaturas, desfiles e festividades cívicas, bem como em caráter individual;

III – Reproduzidas sobre paredes, tetos, vidraças e veículos;

IV – Distendida sobre ataúdes, até antes do sepultamento;

V – Integrando com outras bandeiras, escudos ou representações semelhantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ PODER LEGISLATIVO

§1º. O hasteamento da Bandeira do Município será feito nas formas usuais, isto é, sempre ao lado esquerdo da bandeira Nacional, e quando acompanhadas da do Estado e Nacional, a bandeira do Município ficará à esquerda desta e do Estado a direita.

§2º. Em desfiles ficará alinhada com a bandeira do estado, um metro atrás da bandeira nacional que ficará no centro.

Art. 7º. A bandeira do Município de Cachoeira do Piriá/PA, quando não estiver em uso, deve ser guardada em local digno.

Art. 8º. São consideradas manifestações de desrespeito à bandeira do município e, portanto, proibidas:

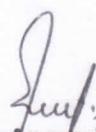
I – Apresentá-la em mau estado de conservação;

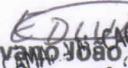
II – Mudar-lhe a forma, cores, proporções, ou acrescentar-lhe outras características;

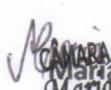
III – Confeccionar em desacordo com esta lei.

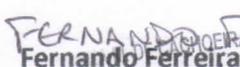
Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeira do Piriá/PA, 30 de novembro de 2020.


Rosângela Aparecida Fagnani Pinto
CÂMARA M. CACHOEIRA DO PIRIÁ
Presidente


Edivano João de Sousa
CÂMARA MUNICIPAL DO PIRIÁ
Vice Presidente


Maria Lúcia Silva Pontes
CÂMARA MUNICIPAL DO PIRIÁ
Primeira Secretária


Fernando Ferreira Farias
CÂMARA MUNICIPAL DO PIRIÁ
2º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
PODER LEGISLATIVO**

Cachoeira do Piriá/PA, 30 de novembro de 2020.

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cachoeira do Piriá, Estado do Pará, apresenta aos Excelentíssimos Vereadores, o Projeto de Lei nº 01/2020 que possui como objetivo criar a bandeira do Município de Cachoeira do Piriá/PA, cujo desenho foi idealizado por Francisco Jhon de Oliveira Mesquita.

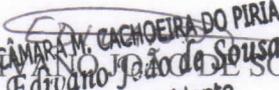
Com o intuito de que o Município de Cachoeira do Piriá/PA, ao se apresentar publicamente, seja sempre reconhecido por uma identificação que proporcione uma identidade própria, dando visibilidade ao Município em eventos e locais fora de nossa municipalidade, é que encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação de Vossas Excelências, a fim de que a bandeira seja suficiente para identificar o Município de Cachoeira do Piriá, o qual, até o presente momento, não possui uma bandeira oficial que fundamente sua referência.

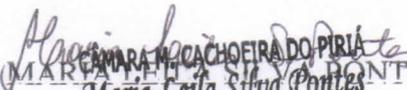
Por estas razões, solicitamos às Vossas Excelências que apreciem o presente Projeto de Lei nº 01/2020, a fim de aprova-lo.

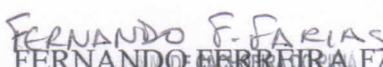
Respeitosamente,


ROSANGELA APARECIDA FAGNNANI PINTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
Presidente
Rosângela Aparecida F. Pinto
Presidente


CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
Edroano João de Sousa
Vice-Presidente


CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
Maria Leila Silva Pontes
Primeira Secretária


FERNANDO FERREIRA FARIAS
Segundo Secretário



Paul: